CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3408/1997

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO ORIENTATIVA DE PLACAS PARA OS NOMES DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NOS LOTEAMENTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/04/1997		

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
18/03/1998	Lei Ordinária nº 3525/1998	Norma correlata
22/05/2000	Lei Ordinária nº 3875/2000	Norma correlata
14/12/2018	Lei Ordinária nº 7084/2018	Norma correlata

LEI Nº 3.408 DE 25 DE ABRIL DE 1997

(Autoria do Ver. Reginaldo Luiz Muller)

"Dispõe sobre a instalação de sinalização orientativa de placas para os nomes de Ruas, Praças e Avenidas nos loteamentos particulares e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o empreendedor, incorporador ou proprietário de loteamentos urbanos, a caucionar em moeda corrente nacional, uma verba referente a uma quantidade mínima de placas para a identificação das ruas, praças e avenidas do futuro loteamento.

§ 1º - A verba a que alude o artigo de lei deverá ser depositada em conta especial à disposição do Executivo Municipal, quando da aprovação, por parte da municipalidade, do projeto de loteamento.

§ 2º- Fica estabelecida a seguinte quantidade mínima de placas:

I - duas placas por cruzamento e entroncamento;

II - quatro placas por Praça.

Art. 2º - A qualidade e o padrão das placas indicativas deverá ser fornecida por órgão competente da municipalidade.

Art. 3º - Fica proibido o desvio de finalidade do uso da verba a que alude o artigo de lei, a não ser para os fins traçados por esta lei, que deverá ser usada por ocasião da substituição dos números iniciais das ruas por nomes de pessoas físicas, definitivamente.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente lei através de Decreto, inclusive estabelecendo penalidade aos infratores desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1997.

Reinaldo N. L. Cruz.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL